

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO

Contrato PMA n.º 004/2024

Instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO** entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **ALEXANDRO DA SILVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. ° **Marcelo Martins de Paiva**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ALEXANDRO DA SILVA, brasileiro, casado, profissional de educação física, portadora do CPF/MF sob o n. ° 029.442.441-59 e CI-RG sob o n° 4931323 SSP-GO, residente e domiciliada a Rua Fábio Pires n° 346 Centro Ananguera, Estado de Goiás, CEP: 75.770-000, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO** se deve pela necessidade de se dar maior qualidade e diversificação na prática de esportes no âmbito municipal dando a todas as categorias e modalidades melhores suportes técnicos, possibilitando um maior rendimento dos atletas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 10/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei n° 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO** atendendo a secretaria municipal de Desporto e Lazer, de acordo com as demandas apresentadas, inclusive em finais de semana ou fora do horário comercial.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, no horário de expediente, e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade, inclusive em finais de semana ou fora do horário comercial.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo a importância global estimada de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 27.812.2017.2041-339036

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA INEXECUÇÃO:

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - DA RESCISÃO:

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída na lei.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou

mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 18 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Marcelo Martins de Paiva
Prefeito Municipal

**ALEXANDRO DA SILVA
CONTRATADO**

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____